

SUMÁRIO

SECR. GOVERNO

Pág: 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Tarumã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo as mesmas inteiramente responsáveis pelo conteúdo publicado.



SECR. GOVERNO

Atos Oficiais

Decretos



DECRETO N.º 3406 /2025 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

“REGULAMENTA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE TARUMÃ, A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADRIANA BALEJO PIEDADE DA SILVA, PREFEITA MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais por pessoas físicas e jurídicas, inclusive pelo poder público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, §1º, da referida Lei, que determina que os órgãos públicos devem dar publicidade às hipóteses de tratamento de dados e às práticas adotadas para sua execução;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.046, de 9 de outubro de 2019, que regulamenta o compartilhamento de dados no âmbito da administração pública federal, e a necessidade de observância de seus princípios pelos entes municipais;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021 (Lei do Governo Digital), que estabelece princípios para a transformação digital e a segurança da informação na administração pública;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes, responsabilidades e instrumentos para garantir a conformidade da Administração Pública Municipal com a LGPD, assegurando transparência, prevenção, responsabilização e respeito à privacidade dos cidadãos,

DECRETA:

CAPÍTULO I — DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — no âmbito do Poder Executivo do Município de Tarumã, estabelecendo princípios, responsabilidades e procedimentos para o tratamento de dados pessoais e sensíveis pelos órgãos e entidades municipais.

Art. 2º. Para os fins deste Decreto, aplicam-se as definições constantes da Lei Federal nº 13.709/2018 e, em especial:

I – dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II – dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde, à vida sexual, dado genético ou biométrico;

III – incidente de segurança: qualquer evento adverso, confirmado ou sob suspeita, relacionado à violação de dados pessoais, que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares;





IV – relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD): documento que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais;

V – controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VI – operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VII – encarregado (DPO): pessoa indicada pelo controlador como canal de comunicação entre o controlador, os titulares e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

VIII – governança em privacidade: conjunto de políticas, normas, práticas e procedimentos voltados à gestão e à proteção dos dados pessoais;

IX – tratamento de dados pessoais: toda operação realizada com dados pessoais, incluindo coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, armazenamento, eliminação e comunicação.

CAPÍTULO II — DAS RESPONSABILIDADES

Seção I — Da Administração Pública Direta

Art. 3º. Compete aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta:

- I – mapear os fluxos de dados pessoais tratados sob sua responsabilidade;
- II – elaborar e manter atualizado o Plano de Adequação à LGPD, conforme diretrizes deste Decreto;
- III – realizar análise de riscos nos processos que envolvam dados sensíveis ou de crianças e adolescentes;
- IV – elaborar relatórios de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD) quando solicitado pela ANPD ou pelo Encarregado;
- V – adotar medidas técnicas e administrativas de segurança da informação e controle de acesso.

Art. 4º. O Poder Executivo designará Encarregado de Proteção de Dados Pessoais (DPO), nos termos do art. 41 da LGPD, dentre servidores efetivos ou empresa contratada com qualificação técnica específica.

Parágrafo único. A identidade e os contatos do Encarregado serão divulgados no Portal da Transparência, em seção específica denominada "Proteção de Dados Pessoais".

Art. 5º. São atribuições do Encarregado:

- I – atuar como canal de comunicação entre o Município, os titulares e a ANPD;
- II – receber reclamações, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- III – orientar servidores e gestores sobre as práticas de proteção de dados pessoais;

Rua Aroeira, 482 - Vila das Árvores - CEP 19822-074 - Tarumã - SP - Fone/Fax (18) 3373-4700
WWW.TARUMA.SP.GOV.BR



Assinado por 2 pessoas: ADRIANA BALEJO PIEDADE DA SILVA e MAX PAULO LABS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taruma.1doc.com.br/verificacao/A851-B8FE-4E10-C1D9> e informe o código A851-B8FE-4E10-C1D9



IV – supervisionar a execução dos planos de adequação e emitir relatórios de conformidade;

V – coordenar a resposta a incidentes de segurança e comunicação à ANPD e ao titular;

VI – manter registro atualizado das operações de tratamento;

VII – coordenar programas de capacitação periódica;

VIII – submeter à Comissão Municipal de Proteção de Dados Pessoais matérias que requeiram deliberação;

IX – propor políticas e revisões normativas relacionadas à privacidade e proteção de dados;

X – responder os ofícios aprovados pela Comissão Municipal de Proteção de Dados Pessoais.

Seção II — Da Comissão Municipal de Proteção de Dados Pessoais

Art. 6º. Fica instituída a Comissão Municipal de Proteção de Dados Pessoais, com a seguinte composição:

I – 01 (um) representante da UGB-Procuradoria;

II – 01 (um) representante da UGB-Recursos Humanos;

III – 01 (um) representante da UGB-Tributação, Fiscalização e Arrecadação;

IV – 01 (um) representante da UGB-Tecnologia da Informação;

V – 01 (um) representante da UGB-Controladoria.

§1º. A Comissão reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Encarregado ou qualquer de seus integrantes.

§2º. Compete à Comissão:

I – deliberar sobre políticas e diretrizes de privacidade;

II – propor medidas de aprimoramento da governança de dados;

III – acompanhar incidentes e planos de mitigação;

IV – supervisionar o cumprimento deste Decreto e da LGPD;

V – aprovar o modelo-padrão de Plano de Adequação;

VI – deliberar sobre questões encaminhadas pelo controlador.

CAPÍTULO III — DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 7º. O tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades municipais deverá atender a uma finalidade pública legítima, observando os princípios de necessidade, transparência,





segurança, prevenção e responsabilização.

Art. 8º. O uso e o compartilhamento de dados pessoais com outros entes públicos deverão ser formalizados mediante Termo de Uso Compartilhado, respeitando o Decreto Federal nº 10.046/2019.

Art. 9º. A transferência de dados pessoais a entidades privadas somente poderá ocorrer quando:

- I – houver previsão legal ou cláusula contratual específica;
- II – houver consentimento do titular, salvo hipóteses de dispensa previstas na LGPD;
- III – for indispensável à execução descentralizada de políticas públicas;
- IV – for necessária à prevenção de fraudes ou à proteção da segurança do titular.

Parágrafo único. Todo compartilhamento deverá ser registrado e publicado no Portal da Transparência.

CAPÍTULO IV — DO PLANO DE ADEQUAÇÃO

Art. 10. A Administração deverá elaborar seu Plano de Adequação à LGPD, contendo, no mínimo:

- I – inventário e mapeamento de dados pessoais;
- II – matriz de riscos e controles;
- III – política de segurança da informação e de privacidade;
- IV – plano de capacitação dos servidores;
- V – cronograma de adequação e revisão contratual com operadores;
- VI – protocolo de atendimento a titulares e de comunicação de incidentes.

Parágrafo único. O Plano de adequação será submetido à Comissão para sua aprovação.

CAPÍTULO V — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Encarregado de Proteção de Dados deverá ser designado pela Administração dentre servidores, ou indicado por empresa contratada para essa finalidade.

Art. 12. Os órgãos e entidades municipais deverão apresentar seus Planos de Adequação no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 13. Todos os agentes públicos que lidam com dados pessoais deverão participar de capacitação inicial sobre a LGPD e boas práticas de proteção de dados, sob coordenação do Encarregado.

Art. 14. Casos omissos serão resolvidos pelo Encarregado, ouvido os integrantes da Comissão Municipal de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rua Aroeira, 482 - Vila das Árvores - CEP 19822-074 - Tarumã - SP - Fone/Fax (18) 3373-4700
WWW.TARUMA.SP.GOV.BR



Assinado por 2 pessoas: ADRIANA BALEJO PIEDADE DA SILVA e MAX PAULO LABS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taruma.1doc.com.br/verificacao/A851-B8FE-4E10-C1D9> e informe o código A851-B8FE-4E10-C1D9



Diário Oficial de Tarumã

Prefeitura Municipal de Tarumã
Diário criado pela Lei Municipal 1.280/2017
www.taruma.sp.gov.br



Tarumã, 30 de dezembro de 2025

Ano IV - Edição Nº 1810

Página 6



Paço Municipal "Waldemar Schwarz", 30 Dezembro de 2025, 35º. Ano da Emancipação Política e 33º. Ano da Instalação.

Adriana Balejo Piedade da Silva
PREFEITA MUNICIPAL

Max Paulo Labs
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Publicado no Diário Oficial do Município.

Rua Aroeira, 482 - Vila das Árvores - CEP 19822-074 - Tarumã - SP - Fone/Fax (18) 3373-4700
WWW.TARUMA.SP.GOV.BR



Assinado por 2 pessoas: ADRIANA BALEJO PIEDADE DA SILVA e MAX PAULO LABS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taruma.1doc.com.br/verificacao/A851-B8FE-4E10-C1D9> e informe o código A851-B8FE-4E10-C1D9



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A851-B8FE-4E10-C1D9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ADRIANA BALEJO PIEDADE DA SILVA (CPF 130.XXX.XXX-98) em 30/12/2025 17:19:50 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MAX PAULO LABS (CPF 368.XXX.XXX-03) em 30/12/2025 17:20:24 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taruma.1doc.com.br/verificacao/A851-B8FE-4E10-C1D9>

